



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Direção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se revêem 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano \$100
A 1. ^a série.	\$90
A 2. ^a série.	\$83
A 3. ^a série.	\$84
Semestre	\$50
:	480
:	495
:	495
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sôlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.^º e 2.^º do artigo 2.^º do decreto n.^º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.^º 4:598 — Proíbe a importação de munições que, tendo perfil semelhante ao das munições das pistolas automáticas, forem de calibre superior a 6^{mm},35, quer sejam destinadas a pistolas automáticas ou não automáticas, quer a revólveres.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.^º 11:538 — Abre um crédito cuja importância deverá ser aplicada às despesas de instalação, adaptação, reconstrução, material e pessoal do Reformatório da Guarda.

Decreto n.^º 11:539 — Abre um crédito cuja importância deverá ser aplicada à instalação da Tutoria de Coimbra, respectivo tribunal e refúgio anexo.

Ministério das Finanças:

Portaria n.^º 4:599 — Suscita a exacta observância do artigo 2.^º do decreto n.^º 7:027-A, de forma que se não dêem ordens ou instruções para serem executadas nas tesourarias da Fazenda Pública senão por intermédio dos directores de finanças distritais — Proíbe que os chefes das repartições de finanças conciliais exerçam funções de exactores.

Decreto n.^º 11:540 — Abre um crédito para reforço da verba inserida no capítulo 23.^º, artigo 95.^º, da proposta orçamental do Ministério para 1925-1926, sob a rubrica «Inspecção de Cambios», a fim de ocorrer aos encargos daquela Inspecção.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Carta de confirmação e ratificação do Protocolo relativo a uma emenda ao artigo 34.^º da Convenção para regulamentação da navegação aérea — Texto do mesmo Protocolo e lista de ratificações e adesões de vários países.

Ministério das Colónias:

Diploma legislativo colonial n.^º 100 (decreto) — Autoriza o Governo a contratar com o Banco Nacional Ultramarino a retirada da circulação, na província de Moçambique, das notas de libra emitidas pelo mesmo Banco, nos termos do presente diploma.

Diploma legislativo colonial n.^º 101 (decreto) — Insere várias disposições respeitantes à fiscalização do Governo em relação ao Banco Nacional Ultramarino, nos termos do artigo 2.^º da lei n.^º 1:836.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.^º 4:600 — Determina que no 2.^º trimestre de 1926 continuem abolidas as sobretaxas de exportação a que estavam sujeitos os géneros designados na tabela aprovada pela portaria n.^º 4:279 — Proíbe a exportação de determinadas mercadorias e permite a exportação de outras.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Repartição da Segurança Pública

Portaria n.^º 4:598

Sendo conveniente impedir que por qualquer forma seja iludido, na sua essência, o cumprimento da portaria n.^º 3:863, de 7 de Janeiro de 1924, rectificada no *Diário do Governo* n.^º 21, 1.^a série, de 28 do mesmo mês, e no intuito de esclarecer a referida portaria na parte respeitante a munições:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Interior, determinar o seguinte:

Não é autorizada a importação de munições que, tendo perfil semelhante ao das munições das pistolas automáticas, forem de calibre superior a 6^{mm},35, quer sejam destinadas a pistolas automáticas ou não automáticas, quer a revólveres.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1926.— O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, António Maria da Silva.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.^º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.^º 11:538

Tendo a Comissão Central da Lei da Separação entregue no Banco de Portugal a quantia de 244.000\$ como caixa geral do Estado, como consta do competente recibo arquivado na 4.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos e para os fins designados nos artigos 2.^º e 3.^º do decreto n.^º 11:446, de 19 de Fevereiro último:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e tendo ouvido o Conselho de Ministros, com fundamento no § único do artigo 3.^º do decreto n.^º 5:519, de 8 de Maio de 1919, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos um crédito especial da referida quantia de 244.000\$, cuja importância deverá ser aplicada às despesas de instalação, adaptação, reconstrução, material e pessoal do Reformatório da Guarda, nos termos dos artigos 2.^º e 3.^º do citado decreto n.^º 11:446, de 19 de Fevereiro último.

A referida quantia de 244.000\$ deverá ser adicionada, no orçamento das receitas do actual ano económico, às